

que ficará sujeito todo aquele que tiver colaborado no referido desvio.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 24 de Dezembro de 1941. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*. — O Ministro da Marinha, *Manuel Ortins de Bettencourt*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fomento Colonial

Repartição dos Correios, Telégrafos e Electricidade

Portaria n.º 9:975

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, tendo em vista o disposto no artigo 1.º do decreto-lei n.º 31:421, de 26 de Julho de 1941, mandado aplicar às colónias pela portaria n.º 9:860, de 16 de Agosto do mesmo ano, fixar em \$50 para as colónias de África, em uma tanga para o Estado da Índia e em oito avos para as colónias do Macau e Timor a taxa unitária base correspondente ao primeiro porte (20 gramas) de uma carta ordinária e bem assim estabelecer, nos termos do artigo 8.º do mesmo decreto, os coeficientes de tarifação que, multiplicados pelo valor da mencionada taxa base, determinarão os portes aplicáveis às diversas categorias de correspondências postais e às taxas e prémios dos serviços subsidiários e acessórios:

	Coeficiente de tarifação
a) Portes das correspondências postais:	
Cartas:	
Cada 20 gramas ou fracção	1
Bilhetes postais:	
Simple	0,6
Resposta paga	0,2
Manuscritos:	
Até 250 gramas	1
Cada 50 gramas ou fracção a mais	0,2
Impressos:	
Cada 50 gramas ou fracção a mais	0,2
(Abrangendo os impressos comerciais, tais como catálogos, prospectos, preços correntes, etc., qualquer que seja a regularidade da sua publicação).	
Impressos privilegiados:	
Jornais e publicações periódicas expedidos directamente pelos editores ou seus mandatários	0,1
(Estes objectos postais gozarão da redução de 50 por cento quando expedidos em regime de avança em número mensal de portes não inferior a 10:000 com arredondamento para a dezena superior para efeitos de pagamento).	
Livros, brochuras, papéis de música e cartas geográficas que não contenham nenhuma publicidade ou reclame além do que figurar na capa ou nas páginas de guarda destes objectos.	0,1
Impressões em relevo para uso dos cegos:	
Cada 1:000 gramas ou fracção	0,1
Amstras:	
Até 100 gramas	0,4
Cada 50 gramas ou fracção a mais	0,2
Correspondências fonopostais:	
Cada 20 gramas ou fracção	1
b) Taxas e prémios dos serviços subsidiários:	
Prémio de registo	1
Prémio de seguro de valores declarados:	
Nas colónias de África:	
Até 1.000\$	4
Cada 500\$ ou fracção a mais	1
No Estado da Índia:	
Até 130-00-00	4
Cada 65-00-00 ou fracção a mais	1
Nas colónias de Macau e Timor:	
Até \$ 160,00	4
Cada \$ 80,00	1
Caixas com valor declarado (porte):	
Até 200 gramas	2
Cada 50 gramas ou fracção a mais	0,3

	Coeficiente de tarifação
Correspondências de resposta sem franquia:	
Sobretaxa de cada objecto-resposta	0,2
Registo privativo de correspondências:	
Taxa anual	200
Cobranças (correspondências contra reembolso e títulos a cobrar):	
Taxa dos modelos 500 e 501	0,4
Taxa de apresentação, por cada objecto ou documento:	
Nas colónias de África:	
Até 20\$	0,6
De mais de 20\$ a 50\$	1,2
De mais de 50\$ a 500\$	1,8
De mais de 500\$ a 1.000\$	2,2
De mais de 1.000\$ a 2.000\$	2,4
De mais de 2.000\$ a 3.000\$	2,6
No Estado da Índia:	
Até 2-00-00	0,6
De mais de 2-00-00 a 5-00-00	1,2
De mais de 5-00-00 a 50-00-00	1,8
De mais de 50-00-00 a 100-00-00	2,2
De mais de 100-00-00 a 200-00-00	2,4
De mais de 200-00-00 a 300-00-00	2,6
Nas colónias de Macau e Timor:	
Até \$ 3,00	0,6
De mais de \$ 3,00 a \$ 8,00	1,2
De mais de \$ 8,00 a \$ 80,00	1,8
De mais de \$ 80,00 a \$ 160,00	2,2
De mais de \$ 160,00 a \$ 330,00	2,4
De mais de \$ 330,00 a \$ 500,00	2,6
Prémio de emissão de vales:	
Nas colónias de África:	
Até 100\$	1
Por cada 100\$ ou fracção a mais	0,4
No Estado da Índia:	
Até 10-00-00	1
Por cada 10-00-00 ou fracção a mais	0,4
Nas colónias de Macau e Timor:	
Até \$ 16,00	1
Por cada \$ 16,00 ou fracção a mais	0,4
Nota. — A taxa de transmissão de um vale telegráfico é a correspondente a um telegrama ordinário de 15 palavras para o mesmo destino.	
c) Taxas e prémios dos serviços acessórios:	
Avisos de recepção:	
Quando acompanha o objecto (incluindo o prémio do registo para a devolução)	2
Pedido posteriormente	4
Entrega por próprio:	
Próprio urbano	5
Próprio extra-urbano	10
Correspondências da última hora:	
Sobretaxa de correspondência ordinária	1
Sobretaxa de correspondência registada:	
Quando aproveitem as expedições do mesmo dia ou as que se efectuem até às oito horas do dia seguinte	2
Quando não aproveitem as expedições citadas	1
Pedidos de informação sobre correspondências registadas (incluindo o prémio de registo)	3
Pedidos de restituição, rectificação de endereço ou suspensão de entrega de correspondências e de anulação ou modificação da importância do reembolso	3
(Sendo utilizada a via telegráfica, acresce o custo do telegrama).	
Correspondências de posta restante:	
Taxa a pagar pelos remetentes	1
Correspondências em depósito (Lista):	
Taxa a cobrar dos destinatários	1
Receptáculos privativos de correspondências:	
Taxa anual	400
Passagem de certidões:	
Por cada certidão	10
Buscas:	
Por cada assunto ou objecto e por cada ano	4
Assinaturas de jornais e publicações periódicas:	
Prémio de recepção	2
Porteado:	
A cobrar dos destinatários	(a)
(a) O dôbro da franquia ou da taxa em falta com o mínimo de cobrança de 0,4.	
Apartados:	
a) Individuais:	
12 meses:	
Capitais de colónia ou provincia	200
Estações de 1.ª classe	150
Outras estações	100

	Coefficiente de tarifação
2.º semestre:	
Capitais de colónia ou província	120
Estações de 1.ª classe	90
Outras estações	60
4.º trimestre:	
Capitais de colónia ou província	80
Estações de 1.ª classe	60
Outras estações	40
b) Colectivos:	
O dôbro dos coeficientes para apartados indi- viduais.	
Pagamento de vales ao domicílio:	
Taxa a pagar por cada vale pelo tomador ou pelo destinatário	3
Revalidação de vales	2
Aviso de pagamento de vales:	
a) Pelo correio:	
Pedido no acto da emissão	2
Pedido posteriormente	4
b) Pelo telégrafo (só para os vales telegráficos).	(a)
(a) A taxa de um telegrama de dez palavras.	
Autorização de pagamento de vales	4
Pedido de reembolso ou de rectificação de endereço de vales	3
Aviso de fecho de malas:	
Taxa anual	100

De acôrdo com os regulamentos em vigor e os coeficientes fixados nesta portaria, o Ministério das Colónias elaborará as tabelas de portes, taxas e prémios postais, que entrarão em vigor após a sua publicação no *Boletim Oficial* das respectivas colónias.

Os arredondamentos que hajam de fazer-se por virtude da aplicação dos coeficientes de tarifação serão sempre feitos para a moeda divisionária mais próxima.

(Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias).

Ministério das Colónias, 24 de Dezembro de 1941. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 31:792

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea b) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e nas do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo 2.º dêste decreto e nos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 66.000\$, importância destinada a reforçar no orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o corrente ano económico as seguintes dotações:

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Instrução artística

Escola de Belas Artes do Pôrto

Despesas com o material:

Artigo 529.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

- 1) De imóveis:
 - a) Prédios urbanos. 6.000\$00

CAPÍTULO 4.º

Direcção Geral do Ensino Lical

Ensino liceal

Liceus

Liceu Maria Amália Vaz de Carvalho (Lisboa)

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 639.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

- 2) Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza 5.000\$00

CAPÍTULO 5.º

Direcção Geral do Ensino Técnico

Universidade Técnica de Lisboa

Ensino industrial e comercial

Escolas industriais, comerciais
e industriais-comerciais

Escola Industrial e Comercial João Vaz,
em Setúbal

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 718.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

- 1) Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza 3.000\$00

Instrução agrícola

Ensino médio

Escola de Regentes Agrícolas
de Coimbra

Pagamento de serviços e diversos
encargos:

Artigo 766.º — Encargos administrativos:

- 1) Alimentação e consertos de roupa
dos alunos do internato 52.000\$00 55.000\$00
-
- 66.000\$00

Art. 2.º São anuladas as seguintes importâncias:

No orçamento do Ministério das Finanças para o ano económico de 1941, no capítulo 10.º, artigo 169.º, n.º 1). 6.000\$00

No orçamento do Ministério da Educação Nacional para o mesmo ano económico:

No capítulo 5.º, artigo 717.º, n.º 3)	
Escola Industrial e Comercial	
João Vaz	3.000\$00
No capítulo 5.º, artigo 747.º, n.º 1)	23.300\$00
No capítulo 5.º, artigo 757.º, n.º 1)	1.900\$00
No capítulo 5.º, artigo 767.º, n.º 1)	8.600\$00
No capítulo 5.º, artigo 778.º, n.º 1)	7.100\$00
No capítulo 5.º, artigo 789.º, n.º 1)	7.400\$00
No capítulo 5.º, artigo 801.º, n.º 1)	3.700\$00
No capítulo 6.º, artigo 839.º, n.º 1), alínea a)	5.000\$00
	60.000\$00
	66.000\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Dezembro de 1941. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa